



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1525/2010**

**“FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Cordeiro, a Semana Municipal da Família.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Família será comemorada anualmente na semana iniciada no segundo domingo de janeiro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Família, a critério do Poder Executivo, serão realizados eventos culturais, palestras de conscientização, atividades de lazer e integração, nas escolas, associações, igrejas e demais instituições voltadas aos valores da família, ressaltando sempre os valores morais e éticos da família.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará a ampla divulgação dos eventos acima descritos, sendo que as despesas decorrentes de tais ações correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Marcelo Palma Leal**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)